

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO:

1.1. O registro de preços para prestação de serviços de arbitragem para os eventos esportivos do Sesc/BA pelo período de 12 (doze) meses, nos termos constantes do Termo de Referência.

2.JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. As justificativas para prestação de serviços de arbitragem para os eventos esportivos do Sesc/BA pelo período de 12 (doze) meses, estão descritas nas OCS: 0939-07/2023, 1319-05/2023, 1892-05/2023, 1835-05/2023, 1815-05/2023, 0722-12/2023, 0220-05/2023, 1163-05/2023.

3.DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. As especificações do serviço de arbitragem para os eventos esportivos do Sesc/BA pelo período de 12 (doze) meses, estão descritas nas OCS: 0939-07/2023, 1319-05/2023, 1892-05/2023, 1835-05/2023, 1815-05/2023, 0722-12/2023, 0220-05/2023, 1163-05/2023.

4.DO PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA E REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO:

4.1. O prazo para realização do serviço de arbitragem para os eventos esportivos do Sesc/BA pelo período de 12 (doze) meses, será indicado nos Pedidos (PED) a serem emitidos, conforme demanda.

4.2. Termo de Registro de Preço terá vigência pelo período **12 (doze) meses, podendo haver prorrogações até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses**, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço registrado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação; restabelecendo os termos e as condições iniciais, inclusive quantitativos.

4.3. Os contratos poderão ser acrescidos **em até 50% (cinquenta por cento)** do valor global atualizado do contrato/pedido, mediante justificativa e termo aditivo devendo, para isso, considerar-se o valor de cada item;

4.3.1 As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

5. LOCAL DE ENTREGA:

5.1. O serviço de arbitragem para os eventos esportivos do Sesc/BA pelo período de 12 (doze) meses será realizado nos locais descritos nas OCS: 0939-07/2023, 1319-05/2023, 1892-05/2023, 1835-05/2023, 1815-05/2023, 0722-12/2023, 0220-05/2023, 1163-05/2023, em total conformidade com o que consta dos descritivos dos objetos deste certame e com o estipulado no PEDIDO (PED).

6. RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A prestação do serviço, de acordo com o constante no PED, será acompanhada por funcionário, devidamente capacitado, designado pela respectiva Unidade e/ou aderente da ata, que em seguida autorizará, ou não, o mesmo;

6.2. A fiscalização pela prestação do(s) serviço(s) constantes do Pedido (PED) será exercida por representante designado pelo Sesc/BA, ao qual compete acompanhar a prestação do serviço, fazendo-se cumprir todas as condições contratadas.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. No âmbito do Sesc os documentos pertinentes ao certame licitatório deverão obedecer às disposições contidas no Art. 16 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, conforme Resolução Sesc nº 1570/2023;

7.1.1. DA DOCUMENTAÇÃO ESPECIFICADA A SER EXIGIDA:

7.1.1.1. Declaração de filiação da proponente e/ou de ao menos quatro árbitro/árbitra(s) alocados aos serviços junto ao quadro da Federação Estadual ou Confederação de sua respectiva modalidade.

7.1.1.2. DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE AS CONDIÇÕES DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO elaborada de acordo com o **Anexo V** do Edital, subscrita pelo responsável legal da empresa Licitante, devidamente identificado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Executar o objeto, em conformidade com o descrito neste Termo de Referência, obedecendo aos prazos, datas e horários estipulado (s) no Pedido (PED), sob pena de, não o fazendo, responder administrativa e civilmente, sujeitando-se, ainda, à aplicação das penalidades previstas no item 12, sem prejuízo de responder, também, em ação judicial cabível;

8.1.2.O Sesc não arcará com ônus decorrente da necessidade de prestação de serviços fora do horário comercial, no turno noturno, em sábados, domingos e/ou feriados, para a execução do objeto;

8.1.3.Garantir a quantidade, qualidade e adequação do objeto contratado;

8.1.4.Atender às especificações constantes nos pedidos;

8.1.5.Substituir e/ou refazer o(s) serviço(s) que esteja(m) em desacordo com as especificações do PED, do Edital e seus anexos ou com a legislação vigente aplicável ao objeto, em até 02 (duas) horas antes do início do evento, bem como aqueles que apresentem vícios de qualidade ou quantidade, correndo por sua conta todas as despesas ou danos daí decorrentes;

8.1.6.Observar e cumprir os elementos de especificação do objeto licitado para que a execução ocorra criteriosamente de acordo com este Termo de Referência e possa ser considerada concluída a contento;

8.1.7.Responsabilizar-se por todos os encargos resultantes da execução do objeto descrito no edital, inclusive os de natureza trabalhista, administrativa, previdenciária, fiscal e comercial, seja extrajudicialmente ou na hipótese de demanda judicial, não cabendo subsidiariedade ou solidariedade com o Sesc/BA e/ou aderente da ata;

8.1.8.Ressarcir o Sesc/BA e/ou aderente da ata todas as despesas decorrentes de eventual condenação, sofrida pela Entidade em ação judicial, de qualquer natureza, ou acordo extrajudicial, decorrente de inobservância de dispositivo legal pelo licitante contratado, independentemente de ação de regresso ou similar;

8.1.9.Responder, objetiva e integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Sesc/BA e/ou aderente da ata, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, de seus prepostos e/ou representantes, no curso da execução da proposta comercial vencedora ou que resulte na execução indevida do objeto a que se obrigou, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.1.10.Manter adimplidos e tempestivamente quitados quaisquer débitos trabalhistas e fiscais, bem como manter em dia todas as condições de habilitação exigidas neste edital até a conclusão plena do objeto por si adjudicado, ciente de que os comprovantes poderão ser exigidos a qualquer tempo neste período;

8.1.11.Ressarcir ao Sesc/BA e/ou aderente da ata os prejuízos que decorrerem de falha ou vício na execução de serviços;

8.1.12.Propiciar ao Sesc/BA e/ou aderente da ata todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos fornecimentos/execuções, o que não diminui ou substitui a responsabilidade da licitante decorrente das obrigações aqui assumidas;

8.1.13.Comunicar ao Sesc/BA e/ou aderente da ata qualquer fato atípico ou indevido que possa interferir no bom andamento e êxito do fornecimento/execução do objeto contratado, ou, ainda, de conduta de seu pessoal/equipe, sob pena de preclusão;

8.1.14.Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução de serviços do objeto contratado, sem ônus adicionais para o Sesc/BA e/ou aderente da ata, desde que sejam de sua responsabilidade;

8.1.15.Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Sesc/BA e/ou aderente da ata, cuja reclamação se obriga, pronta e imediatamente, a atender;

8.1.16.Informar ao Sesc/BA e/ou aderente da ata sempre que houver alteração de endereço comercial, telefone, e-mail e/ou site, sob pena de considerar-se recebido o PED por si na data do seu encaminhamento;

8.1.17.Arcar, desde o início do fornecimento dos produtos, por sua conta e risco exclusivos, independentemente de caso fortuito ou força maior, as consequências de:

I.Sua negligência, imperícia ou imprudência;

II.Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de produtos ou equipamentos usados na execução dos fornecimentos;

III.Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros;

IV.Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, nos fornecimentos ou em decorrência dele;

8.1.18.Prestar os serviços com equipe comprovadamente qualificada (conforme item 7.1.1.1), com entrega de lista de árbitros e certificação, em até dois dias corridos, após a emissão do pedido;

8.1.19.Cumprir rigorosamente os dias e horários estabelecidos para a prestação dos serviços;

8.1.20.Comprometer-se através de seus empregados/associados a tratar com urbanidade e educação os funcionários e usuários do Sesc/BA;

8.1.21.Zelar pela boa ordem, disciplina e apresentação pessoal da equipe de arbitragem, com idade igual ou superior a 18 anos;

8.1.22.Prestar esclarecimentos ou relatórios quando solicitados pelo Sesc/BA;

8.1.23.Designar, por escrito, um supervisor ou coordenador para contatos eventuais e/ou emergenciais, bem como, para em conjunto com o Sesc/BA, realizar o acompanhamento técnico e a supervisão das atividades, participar de reunião técnica, visando à qualidade da prestação dos serviços, sem ônus adicional ao Sesc/BA;

8.1.24.Indicar um representante legal da empresa, com número de telefone para contatos eventuais e/ou emergenciais, (inclusive aos Sábados, Domingos e Feriados) a quem o Sesc/BA poderá convocar a qualquer momento, para a solução de quaisquer pendências, realizar em conjunto com o Sesc/BA, o acompanhamento técnico e a supervisão das atividades, participar de reunião técnica, visando a qualidade da prestação dos serviços. A convocação, obrigatoriamente, deverá atender data e hora estabelecidas pela unidade do Sesc/BA;

8.1.25.Fornecer materiais de sinalização e advertência (apitos, súmulas, cronômetro, placas de sinalização, uniforme específico para os serviços em questão sem qualquer tipo de propaganda, logomarca, etc.);

8.1.26.Possuir autorização, junto a todos os órgãos competentes, para executar os serviços objeto deste Termo de Referência, ou seja, estar cadastrada perante os órgãos competentes;

8.1.27.Responsabilizar-se por eventuais danos e/ou prejuízos ocasionados ao Sesc/BA ou a terceiros em decorrência da prestação dos serviços objeto deste contrato ou decorrente de culpa ou dolo, inclusive indenizações e/ou reparações, isentando o Sesc/BA de quaisquer responsabilidades a esse respeito, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do Sesc Bahia em seu acompanhamento;

8.1.28.Assegurar que todo o profissional credenciado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, após notificação expressa encaminhada pelo Sesc/BA, não será mantido em serviço, garantindo que o mesmo não seja remanejado para outra Unidade do Sesc/BA, local de execução dos serviços;

8.1.29. Não transferir ou ceder suas responsabilidades ou obrigações para outra pessoa física ou jurídica, ainda que seja sua representante, franqueada, fornecedora ou mantenha com a mesma qualquer outro tipo de vínculo.

8.2. OBRIGAÇÕES DO SESC/BA E/OU ADERENTE DA ATA:

8.2.1.Emitir o(s) PED(s) com informações compatíveis com este Instrumento Convocatório e seus Anexos;

8.2.2.Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados, de modo a viabilizar a execução do objeto adjudicado da forma mais perfeita e eficiente possíveis;

8.2.3.Solicitar o cancelamento do serviço e/ou PED com, no mínimo, 48h (quarenta e oito) horas da emissão do PED, caso ainda não tenham sido recebidos; neste caso o cancelamento não terá ônus para o Sesc (direito à indenização à Contratada);

8.2.4.Efetuar os pagamentos, ao respectivo fornecedor que cumpriu o que lhe cabia de acordo com este Termo e o PED emitido, dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, atentando para condições, prazos e conformidades;

8.2.5.Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, à(s) Empresa(s) com preço(s) registrado(s) que cumprir(em) plenamente as obrigações constantes do(s) PED(s) eventualmente emitidos;

8.2.5.1.Caso ocorra alguma falha na execução do objeto contratado ou em alguma obrigação conexa, o Sesc/BA poderá emitir o atestado de capacidade técnica com ressalvas, inclusive especificando-as.

8.2.6.Designar representante que possa aferir a execução do serviço pelo que consta deste Termo de Referência e no instrumento convocatório;

8.2.7.Rejeitar quaisquer serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas constantes do PED e, nestas hipóteses, solicitar que seja(m) substituído(s);

8.2.8.Convocar a(s) empresa(s) para renegociação do preço, quando couber.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1.A presente licitação tem como critério de julgamento o MENOR PREÇO, e será processada e julgada pelo Pregoeiro e pela Comissão de Licitação, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, conforme Resolução Sesc nº 1570/2023, sob o critério de julgamento o **MENOR PREÇO DO ITEM**.

9.2.Modo de Disputa: **ABERTO**

10.DA ESTIMATIVA E DO ORÇAMENTO

10.1.O valor estimado para contratação foi realizado pelo setor de Suprimentos SESUP, conforme cotação e/ou justificativa apresentada no Portal de Compras do Sesc/BA;

10.2.As despesas decorrentes da contratação, objeto desta modalidade de licitação correrão a conta dos recursos **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros -PJ**.

11.DO PAGAMENTO

11.1.O pagamento pelo cumprimento do objeto será efetuado por meio de depósito em conta corrente bancária sob titularidade do fornecedor e por ele indicada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data de recebimento dos itens constantes da nota fiscal que deverá acompanhá-los em plena conformidade com o descritivo do PED e do Termo de Referência, sendo que este pagamento só começará a correr com a entrega da nota fiscal.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1.Na hipótese de recusa injustificada a receber o PED ou inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) empresa(s) com preço(s) registrado(s), em atenção ao art. 39 do Regulamento de Licitações e Contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão, o Sesc poderá, a critério da Autoridade Competente, cancelar o PED emitido e/ou cancelar o registro de preço(s) da(s) mesma(s) e, além disso, aplicar as seguintes penalidades, separada ou cumulativamente:

12.2.Advertência por escrito;

12.3.Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Pedido – (PED), na hipótese de descumprimento total das obrigações assumidas, quando inexistente pagamento em benefício da Fornecedoradora;

12.3.1. Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Pedido – (PED), quando referente a todo o quantitativo do pedido, ou calculada sobre o valor do respectivo quantitativo, quando atingir parte do pedido, em caso de descumprimento parcial ou execução deficiente, irregular ou inadequada, que atinja o objeto principal, desde que tenha havido proveito incontroverso para o Sesc/BA;

12.3.1.1. Quando a execução irregular, defeituosa ou inadequada implicar em perda do interesse do Sesc/BA do item do PED, aplica-se a multa por inadimplemento total das obrigações assumidas relativas ao respectivo item;

12.3.1.2. Quando não for possível identificar um único item a que corresponde o defeito/falha de execução, a penalidade será calculada sobre a soma dos valores correspondentes aos itens abrangidos.

12.3.2. Multa de 3% (três por cento), sobre o valor total do Pedido – (PED), quando houver execução deficiente que atinja elementos acessórios ou deveres conexos decorrentes do Edital e/ou PED, mas sem qualquer prejuízo do objeto principal, na sua finalidade ou especificação;

12.3.3. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por hora, por atraso por atraso na execução do serviço ou dever de substituição previsto neste Edital;

12.3.3.1. A base de cálculo será o valor total do quantitativo que não for executado no prazo, ainda que tenha havido execução parcial;

12.3.3.2. Quando houver necessidade de substituir/refazer item executado em divergência com o Edital, o atraso será contado a partir do horário em que deveria ter sido executado o item correto até o horário em que o mesmo for substituído/refeito;

12.3.3.3. Caso a execução do serviço contratado não ocorra em tempo hábil para o fim a que se destina, será considerado como descumprimento total das obrigações assumidas relativas ao respectivo item.

12.3.4. Suspensão do direito de licitar ou contratar com as entidades dos serviços sociais autônomos por prazo não superior a 05 (cinco) anos, que decidirá de acordo com as cláusulas previstas na Resolução 1.570/2023 e outras aplicáveis;

12.4.As penalidades previstas nos itens anteriores são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis, em âmbito judicial ou extrajudicial;

12.5.As penalidades não obstam a possibilidade de cancelamento ou rescisão do PED, quando couber;

12.6.A apuração ou abertura do procedimento para aplicação de penalidade se iniciará através de notificação do Fiscal ou preposto do Sesc/BA e/ou aderente da ata informando falha ou omissão verificada e prazo para resposta, após o que será encaminhada a Autoridade Competente do Sesc/BA e/ou aderente da ata para deliberação, da qual não caberá recurso;

12.7.O não pagamento das penalidades aplicadas ensejará ação judicial para cobrança das mesmas devidamente corrigidas pelo IPCA acrescidas de juros legais, custas processuais, honorários advocatícios e qualquer outro valor imputado ao Sesc/BA e/ou aderente da ata no decorrer do processo;

12.8.Na hipótese em que o Contratado corrigir sua falha e/ou ressarcir integralmente o Contratante quando notificado de prejuízo a que deu causa e da possibilidade de aplicação de penalidade, fazendo-o em prazo designado pelo Contratante, as multas previstas acima poderão ser perdoadas, a critério da Autoridade Competente do Sesc/BA e/ou aderente da ata, sem prejuízo da aplicação da advertência por escrito;

12.9.O(s) valor(es) da(s) multa(s), eventualmente aplicado(s), será(ão) corrigido(s) monetariamente pelo IPCA acrescidos de juros legais (consoante o art. 406 do Código Civil), e o não pagamento das penalidades aplicadas ensejará ação judicial para cobrança das mesmas, devendo também ser acrescido do valor das custas processuais, honorários advocatícios e qualquer outro valor imputado ao Sesc/BA no decorrer do processo;

12.10.Os valores correspondentes às multas de que tratam os itens anteriores serão descontados do pagamento a que o CONTRATADO fizer *jus* ou deverão ser recolhidos diretamente na Tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da comunicação da penalidade aplicada, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente;

12.10.1.Quando aberto o procedimento de apuração/aplicação de penalidade, o Fornecedor será notificado e, se houver crédito do mesmo a receber, o prazo de pagamento será suspenso pelo Sesc/BA e/ou aderente da ata até a conclusão do procedimento, podendo haver requerimento para que seja mantido o prazo para liberação do valor não atingido pela penalidade inicialmente prevista;

12.10.2. Quando houver liberação de parte do crédito e o valor destinado ao pagamento da penalidade não for suficiente, será necessário que o CONTRATADO, ao ser notificado, realize a quitação do valor restante, através de depósito e conta indicada pelo Contratante ou na Tesouraria;

12.11. Na aplicação de penalidades, será resguardada oportunidade para exercício do contraditório e ampla defesa;

12.12. É facultado ao CONTRATANTE exigir, ainda, do CONTRATADO que não cumprir as obrigações assumidas, o ressarcimento de perdas e danos, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc nº 1.570/2023.

Salvador, 25 de abril de 2024.

ASSINATURA
GERÊNCIA DE LAZER